



PROCESSO N.º 1378/10

PROCOLO N.º 10.412.866-1

PARECER CEE/CEB N.º 233/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUARANI DA ESTRATÉGICA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3060/10, de 16 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 26 de abril de 2010, do Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 04 e 176).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3664/03, de 20 de novembro de 2003, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 (fls. 09).

Pela Resolução Secretarial n.º 2733/07, de 08 de junho de 2007, foi autorizada a prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, com validade até o final do ano letivo de 2007 (fls. 11).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 5316/08, de 18 de novembro de 2008, foi autorizada a prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, com validade até o final do ano letivo de 2009 (fls. 12).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14 a 16, 47 a 77.

Às folhas 164 do processo, há “Relação de Exigências n.º 325472/2009 expedido pelo Corpo de Bombeiros. Todavia, a direção da instituição de ensino, por meio do protocolado sob o n.º 09.496.722-8, solicitou providências à mantenedora para sanar tais exigências.



PROCESSO N.º 1378/10

Destaque-se, ainda, que a direção da instituição de ensino apensou ao processo a seguinte justificativa:

Desde o ano de 2002, estamos com pedidos junto à extinta FUNDEPAR, atual SUDE (Superintendência de Desenvolvimento Educacional), para ampliação do Colégio acima, temos inclusive os seguintes protocolos com esta intenção: 525292-6 em 08/10/02, 5484423-9 em 27/03/03 e 5828777-6 em 06/11/03 e existe uma negociação para ampliação do mesmo, com construção de laboratórios, biblioteca e sala dos professores.[...]. **Não temos laboratório, biblioteca...**[...], (fls. 178).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 1714 - NOVA LARANJEIRAS								
ESTABELECIMENTO: 00600 - GUARANI DA ESTRATEGICA, C E - E FUND MED		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	3	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3						
	MATEMATICA	4	4	3						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA			2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L.E.M. - INGLIS *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO N.º 1378/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Anice Marquardt da Costa Dorigon	Arte	-Educação Artística – Habilitação: Artes Visuais
Sandra Silva	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Quenia Marcia Bertuol	Educação Física	- Educação Física
Dilciane Klos	Educação Física	- Educação Física
* Camila Mota Gonçalves	Filosofia	- História
* Ilair Mota Gonçalves	Filosofia	- História
Magali Zamboni	Física	- Matemática e Física (fls. 115)
Fabiana Passarin	Física	- Ciências – Habilitação: Física
Lidio dos Santos	Geografia	- Geografia
Marilene Medeiros Müller	Geografia	- Geografia
Josiani Cristina da Rosa	História	- História
Leandro Luiz Locatelli	História	- História
* * Denidiani Polidoro	História Sociologia	- Ciências Biológicas
Ibanir Fausto Ribeiro Sampietro	História	- História
Adriane Vânia Bocchi	Língua Portuguesa	- Letras - Português
Flaviane Lázzari	Língua Portuguesa	- Letras - Português
Eliane Frares	Língua Portuguesa	- Letras - Português
Rosânia Negri	Língua Portuguesa	- Letras - Português
Rosemari Marostica Lerner	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Jaison Kurylo	Matemática	- Matemática
Claudir Fernando Oliveira de Souza	Matemática	- Matemática
Magali Zamboni	Matemática	- Matemática
Édson Luis Schmidt	Química	- Ciências – Habilitação em Química
** Fabiana Passarin	Química	- Ciências – Habilitação em Física
Francieli Pires	Sociologia	- Pedagogia
Keila Cristina Ramos	Inglês	- Letras - Inglês
Roselei Gomes	Inglês	- Letras – Português e Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica.

Em relação aos docentes que não comprovaram habilitação específica, há nos autos a seguinte justificativa do NRE de Laranjeiras do Sul:



PROCESSO N.º 1378/10

Justificamos para todos os fins de direito e a quem interessar possa que existem professores não habilitados em Sociologia (código: 2301 – Ensino Médio), Filosofia (Código:2201 – Ensino Médio), História (código: 0501 – Ensino Médio) e Química pertencentes ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, devido a falta de profissionais habilitados na referida disciplina necessário para suprir as demandas existentes. Os professores que ministram aulas fora de sua disciplina de habilitação, na maioria das vezes, são contratados em regime especial PSS (Processo de Seleção Simplificada) tendo obrigatoriamente em seus currículos o mínimo de 120 horas para a disciplina em questão e/ou disciplinas correlatas.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 90/10, do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.172).

Embora a Comissão Verificadora seja favorável ao reconhecimento do curso em tela, após análise do processo, constatam-se:

- ausência do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia;
- falta de espaço físico adequado para a biblioteca;
- falta de professores com habilitação específica para as disciplinas de História, Química, Filosofia e Sociologia;
- ausência do laudo do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, em caráter excepcional, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Guarani da Estratégica – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Tendo em vista a necessidade de terceira prorrogação de prazo para funcionamento do Ensino Médio, do colégio em tela, determine-se à mantenedora que, tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e de gestão de profissionais da educação, visando a oferecer aos alunos, as condições mínimas de infraestrutura escolar.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1378/10

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB